



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº. 660/2.023

DE 06.11.2023

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGATUBA E EMPRESA PRIVADA, VISANDO A REFORMA, RESTAURO E IMPLANTAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de cessão de uso de imóvel de propriedade do Município, conforme especificações do Anexo Único desta Lei, com a empresa privada **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.949.232/0035-06, com sede na Praça da Estação, s/n, Bairro da Polenghi, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, com a finalidade de viabilizar a reforma, manutenção, restauro e implantação do Museu Histórico e Cultural Polenghi – Estação Ferroviária regulamentado pela lei municipal nº 633, de 22 de agosto de 2023.

**Artigo 2º.** O contrato de cessão de uso, autorizado por esta Lei, terá o prazo de 18 (dezoito) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo.

**Artigo 3º.** A empresa privada **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIA LTDA**, fica autorizada a explorar o imóvel cedido para a implantação e operação do Museu Histórico e Cultural Polenghi – Estação Ferroviária, ficando expressamente vedada qualquer alteração na destinação do contrato, que deverá ser cumprida durante todo o prazo de vigência do contrato.

**Artigo 4º.** A empresa privada compromete-se a realizar a reforma, manutenção e restauro do imóvel cedido, de forma a preservar suas características históricas e arquitetônicas, bem como a implantar e operar o Museu em conformidade com todas as normas e regulamentações aplicáveis às atividades desenvolvidas no imóvel, conforme a legislação vigente.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**Artigo 5º.** O acesso ao do Museu Histórico e Cultural Polenghi – Estação Ferroviária.

implantado no imóvel cedido deverá ser gratuito para a população em geral, nos dias e horários estabelecidos pelo Município;

**Artigo 6º.** A cessão de uso de imóvel autorizada por esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, que definirá os termos e condições específicos do contrato, respeitando as disposições aqui estabelecidas

**Artigo 7º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

**Artigo 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de novembro de 2023.

  
**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL**

#### **Descrição do Imóvel:**

O imóvel objeto da cessão possui área total de 3.071,90 m<sup>2</sup> e área construída de 388,81 m<sup>2</sup> - Inscrição Municipal 09.12.001.0383-001 – IDFísico 630301, destinada à instalação de um museu municipal, tendo como ponto central de coordenadas geográficas -23.574062 e -48.387176 e está localizado no Bairro da Polenghi, denominado **ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ANGATUBA (NBP 4410514)**,

O imóvel fora cedido ao Município de Angatuba pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Autarquia Federal criada pela Lei nº. 10.233, de 05/06/2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00 - Processo nº 50608.001371/2022-61 TERMO DE CESSÃO nº 10/2023/COPAF/CGPF/DIF/DNIT SEDE pelo prazo de 20 (vinte) anos.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

## **ANEXO II**

### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA FINS DE REFORMA, RESTAURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL POLENGHI – ESTAÇÃO FERROVIÁRIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGATUBA E POLENGHI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA**

#### **PREAMBULO**

**MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, representado pelo Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Prefeito **NICOLAS BASILE ROCHEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 48.249.486-4 – SSP/SP, Título de Eleitor n.º 3830 5773 0167 e inscrito no CPF/MF sob nº 423.369.018-62, residente e domiciliado na Rua Giacomo Fasanella, n.º 340, Jardim Domingos Orsi, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, doravante denominada simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e de outro lado, a empresa **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.949.232/0035-06, com sede na Praça da Estação, s/n, Bairro da Polenghi, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, neste ato representada pelo Sr. (...), brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº ....e inscrito CPF/MF sob nº ....., doravante denominada simplesmente de **"EMPRESA"**.

As partes acima mencionadas, neste ato, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 633, de 22.08.2023, e demais legislações pertinentes, com o objetivo de promover a reforma, restauração, revitalização e implantação do Museu Histórico e Cultural do Município de Angatuba, São Paulo, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** O presente tem como objeto a cessão de uso do imóvel situado na **ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ANGATUBA (NBP 4410514)**, localizado na Praça da Estação de Angatuba (Estrada Municipal José de Barros – ANG 290), s/n, Bairro da Polenghi, de posse do MUNICÍPIO por autorização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Autarquia Federal criada pela Lei nº. 10.233, de 05/06/2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00 - Processo nº 50608.001371/2022-61 **TERMO DE CESSÃO nº 10/2023/COPAF/CGPF/DIF/DNIT SEDE**, com a finalidade de possibilitar a



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

reforma, restauro e implantação do Museu Histórico e Cultural do Município de Angatuba, São Paulo, a seguir denominado "IMÓVEL".

## **CLÁUSULA II – DO PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 18 (dezoito) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que formalizado por meio de aditivo contratual.

## **CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA**

**3.1.** A EMPRESA compromete-se a:

3.1.1. Realizar a reforma e o restauro do IMÓVEL, de acordo com as normas de preservação do patrimônio histórico-cultural e o projeto aprovado pelo MUNICÍPIO.

3.1.2. Implantar e manter em funcionamento o Museu Histórico-Cultural, promovendo a exposição de acervos históricos, culturais e artísticos, bem como atividades educativas e culturais, visando à divulgação e preservação da história e cultura do Município.

3.1.3. Manter o IMÓVEL em boas condições de uso, realizando todas as obras de manutenção necessárias, inclusive as que se façam necessárias para a preservação do patrimônio histórico.

3.1.4. Não alterar a destinação do IMÓVEL, mantendo-o exclusivamente como Museu Histórico-Cultural durante todo o período de vigência deste contrato.

Cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis às atividades desenvolvidas no imóvel, em conformidade com as leis municipais e demais legislações vigentes.

3.1.5. Permitir o acesso gratuito ao Museu à população em geral, durante os dias e horários estabelecidos pelo Município.

3.1.6 Promover a acessibilidade e a visitação pública ao Museu, de acordo com as normas vigentes.

## **CLÁUSULA IV – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL**

4.1 A cessão de uso do IMÓVEL para a finalidade de reforma e implantação do Museu Histórico-Cultural está devidamente autorizada pela Lei Municipal Nº ..., de ..... que dispõe sobre a possibilidade de cessão de imóvel municipal para finalidades culturais.

## **CLÁUSULA V – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

**5.1.** O MUNICÍPIO compromete-se a:

---

*Prefeitura de Angatuba*

*Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP*

*Tel. (15) 3255-9500 - [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br)*

---



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

5.1.1. Fornecer ao EMPRESA as informações e documentação necessárias para o desenvolvimento das atividades do Museu, quando requerido.

5.1.2. Autorizar o início da reforma e restauro do imóvel imediatamente após a assinatura deste contrato, bem como que a EMPRESA possa estabelecer no local espaço para uso e divulgação de suas atividades institucionais.

5.1.3. Facilitar a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização das obras e operação do Museu.

5.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA VI – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA**

6.1. A EMPRESA assume a total responsabilidade por todas as despesas relacionadas à manutenção, conservação, segurança, e funcionamento do Museu, bem como as despesas decorrentes da reforma e restauro do IMÓVEL.

## **CLÁUSULA VII – DA REMUNERAÇÃO**

7.1. A EMPRESA compromete-se a arcar com todos os custos relacionados à reforma, manutenção e restauro do imóvel, bem como com as despesas de operação do Museu. Não haverá remuneração financeira pelo uso do imóvel tampouco pelos investimentos realizados no imóvel por parte da Empresa ao MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Por acordo entre as partes.

8.1.2. Por descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato, após notificação da parte infratora, com prazo para regularização

8.1.3. Por decisão judicial.

## **CLÁUSULA IX – DA PUBLICIDADE**

9.1. As partes se comprometem a dar ampla publicidade a este acordo, nos termos da legislação aplicável, evidenciando os esforços conjuntos na revitalização e manutenção do **MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL POLENGHI - ESTAÇÃO FERROVIÁRIA.**

## **CLÁUSULA X – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

---

*Prefeitura de Angatuba*

*Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP*

*Tel. (15) 3255-9500 - [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br)*

---

*9*



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Angatuba (SP), 06 de novembro de 2023.

  
**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**CNPJ/MF Nº 46.634.234/0001-91**  
**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
**CPF/MF Nº 423.369.018-62**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIA LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 24.949.232/0035-06**

**TESTEMUNHAS:**

.....